



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
GABINETE DA REITORIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09/2023/SAEST/UFPA de 12 de setembro de 2023**

Estabelece normas e procedimentos para concessão de Taxa Zero nos Restaurantes Universitários da UFPA a discentes matriculados (as) em cursos de graduação da UFPA.

O SUPERINTENDENTE DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (UFPA), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Magnífico Reitor, resolve:

**CAPÍTULO I – DA FINALIDADE**

**Art. 1º.** A Universidade Federal do Pará (UFPA), por meio da Superintendência de Assistência Estudantil (SAEST), torna pública a presente Instrução Normativa, que regulamenta o Processo Seletivo de concessão de Taxa Zero, que consiste na gratuidade das refeições do Restaurante Universitário (RU) da UFPA, de acordo com os critérios e condições aqui definidos.

**Art. 2º.** A presente Instrução Normativa se destina a selecionar discentes dos cursos de graduação presencial da UFPA, modalidade extensiva (regular) e intensiva (intervalar), em situação de vulnerabilidade socioeconômica, cursando prioritariamente a primeira graduação, para a concessão de Taxa Zero nos RUs como forma de promover à permanência do (a) discente durante o tempo regular do seu curso até a integralização.

**CAPÍTULO II – DA MODALIDADE**

**Art. 3º.** A Taxa Zero, vinculada ao Programa Permanência, viabiliza gratuitamente as refeições (almoço e jantar) diárias no Restaurante Universitário (RU) do Campus Belém (unidades do básico e profissional) da UFPA.

I. A Taxa Zero é operacionalizada pela Superintendência de Assistência Estudantil – SAEST, com ações integradas entre a Coordenadoria de Assistência Estudantil – CAE e Restaurante Universitário – RU, vinculado à Diretoria de Serviços de Alimentação Estudantil – DISAE.

II. A Taxa Zero será concedida à discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com prioridade para discentes em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica e/ou risco social.

III. A Taxa Zero assiste ao (a) discente com a gratuidade, segurança e equilíbrio alimentar, e potencializa a otimização do seu tempo e a promoção à qualidade para a sua vida acadêmica.

IV. A Taxa Zero busca oferecer alimentação variada e balanceada e promover bons hábitos alimentares, assegurando o uso de produtos de qualidade e em bom estado de conservação para que o (a) discente tenha acesso às refeições de forma adequada.

V. A concessão da refeição gratuita ocorrerá nos horários e dias de funcionamento regulares do RU, e de acordo com as normas estabelecidas por este.

**Art. 4º.** A vigência da Taxa Zero será até o mês de dezembro de 2024, podendo ser renovada mediante a solicitação do (a) discente por meio de inscrição.

**Parágrafo Único.** Casos excepcionais serão avaliados pela Equipe Técnica da SAEST durante o processo de seleção e vigência da Taxa Zero.

**Art. 5º.** Serão concedidas 1.500 vagas, observando-se que:

**§ 1º.** Serão reservadas, no mínimo, 5% (cinco por cento) do número de vagas para atendimento preferencial de estudantes indígenas.

**§ 2º.** Serão reservadas, no mínimo, 5% (cinco por cento) do número de vagas para atendimento preferencial de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**  
**GABINETE DA REITORIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

estudantes quilombolas.

**§ 3º.** Serão reservadas, no mínimo, 5% (cinco por cento) do número de vagas para atendimento preferencial de estudantes pertencentes a populações tradicionais.

**§ 4º.** Serão reservadas, no mínimo, 5% (cinco por cento) do número de vagas para atendimento preferencial de estudantes com deficiência (PcD).

**§ 5º.** Serão reservadas, no mínimo, 5% (cinco por cento) do número de vagas para atendimento preferencial de estudantes estrangeiros.

**§ 6º.** Serão reservadas, no mínimo, 5% (cinco por cento) do número de vagas para atendimento preferencial de estudantes imigrantes, refugiados, asilados, apátridas ou vítimas de tráfico de pessoas.

**§ 7º.** Caso não seja preenchido o percentual de vagas destinado a quaisquer dos grupos de candidatos (as) previstos nos parágrafos anteriores, o quantitativo remanescente será destinado à ampla concorrência.

### **CAPÍTULO III – DO CADASTRO DE RESERVA**

**Art. 6º.** Será constituído Cadastro de Reserva de candidatos (as) selecionados (as), que não sejam contemplados (as) com o quantitativo de vagas disponíveis nesta Instrução Normativa, considerando a ordem de inscrição e a ordem de classificação obtida por meio da pontuação no CADGEST.

**§ 1º.** Os (As) candidatos (as) em Cadastro de Reserva poderão ser atendidos (as) posteriormente, caso haja desistência, cancelamento ou aumento do quantitativo de vagas disponíveis.

**§ 2º.** Os (As) candidatos (as) convocados (as) do Cadastro de Reserva devem fazer sua habilitação no prazo determinado pela SAEST.

### **CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**Art. 7º.** Somente será considerado (a) apto (a) a participar do processo seletivo, objeto desta Instrução Normativa, o (a) candidato (a) que preencher cumulativamente as seguintes condições:

- I. Estar vinculado a curso de graduação presencial ofertado na UFPA – Campus Belém.
- II. Estar regularmente matriculado (a) e frequente em curso de graduação presencial na UFPA, modalidade extensiva (regular) ou intensiva (intervalar).
- III. Estar cursando, prioritariamente, a primeira graduação.
- IV. Possuir renda per capita de até um e meio (1,5) salário mínimo vigente.
- V. Estar inscrito no Cadastro Geral de Assistência Estudantil (CADGEST) na condição de cadastro DEFERIDO após resultado final do processo seletivo.

**§ 1º.** O (A) discente deverá estar inscrito e com cadastro deferido no CADGEST em qualquer dos grupos discentes.

**§ 2º.** Casos excepcionais serão avaliados pela Equipe Técnica da SAEST durante o processo de seleção.

**Art. 8º.** Não será assistido (a) por esta Instrução Normativa o (a) candidato (a):

- I- Vinculado (a) a curso de graduação em modalidade de ensino à distância (EaD).
- II- De curso de graduação ofertado no âmbito de contrato especial da UFPA com governos (Federal, Estadual ou Municipal), a exemplo do Programa Forma Pará, Programa de Formação de Professores (PARFOR), Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA) e outros de mesma natureza.
- III- Que esteja com pendências de prestação de contas, a exemplo dos auxílios: Moradia, Kit Acadêmico, Kit de Tecnologia Assistiva para PcD, Inclusão Digital, Apoio à Viagem Acadêmica (AVA), Primeira Infância (creche),



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**  
**GABINETE DA REITORIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

Instruir, SCDP/UFPA (diárias e passagens), PROLÍNGUAS e outros de mesma natureza.

**CAPÍTULO V – DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 9º.** As etapas do processo seletivo são:

I. **Inscrição:** conforme disposto no Capítulo VII.

II. **Análise da Inscrição on-line:** realizada pela Equipe Técnica da SAEST.

III. **Visita Domiciliar:** poderá ser realizada antes ou durante o período de vigência do (s) auxílio (s), consistindo no deslocamento da Equipe Técnica até a residência de origem ou atual dos (as) discentes participantes do processo seletivo com o objetivo de conhecer *in loco* a realidade socioeconômica familiar.

IV. **Entrevista:** poderá ocorrer antes ou durante o período de vigência do auxílio, tendo em vista a necessidade de esclarecimento de situações específicas identificadas pela Equipe Técnica da SAEST. A entrevista poderá ser realizada remotamente por meio de plataformas digitais (vídeo chamada). Neste caso, o (a) discente ou seu responsável legal será comunicado (a) por e-mail com antecedência mínima de três (03) dias úteis.

V. **Resultado Preliminar:** divulgação do resultado da análise socioeconômica da inscrição no SIGAEST, sujeito a recurso.

VI. **Recurso:** poderá ser impetrado exclusivamente via SIGAEST, até quarenta e oito (48) horas após o Resultado Preliminar, caso o (a) candidato (a) discorde do resultado de indeferimento.

VII. **Resultado Final:** divulgação do resultado final da análise socioeconômica via SIGAEST, não cabendo mais recurso.

VIII. **Habilitação:** apresentação do Atestado/Declaração de matrícula no período letivo vigente emitida, assinada e carimbada pela faculdade ao qual o curso é vinculado, para candidatos (as) com matrícula não registrada no SIGAA (Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas)

**Parágrafo Único.** Será de inteira responsabilidade do (a) candidato (a), acompanhar todas as etapas do processo seletivo.

**CAPÍTULO VI – DO CRONOGRAMA**

**Art. 10.** O processo seletivo seguirá o cronograma abaixo:

Nº	ETAPAS	PERÍODOS
1.	Publicação da Instrução Normativa	12 de setembro de 2023
2.	Período de inscrição on-line no SIGAEST	De 15 a 30 de cada mês
3.	Análise da inscrição on-line	De 01 a 10 do mês subsequente à inscrição
4.	Resultado Preliminar	A partir do dia 10 do mês subsequente à inscrição
5.	Período de envio de Recursos	Até 48 horas após o Resultado Preliminar
6.	Avaliação dos Recursos	A partir do dia 11 do mês subsequente à inscrição
7.	Resultado Final	A partir do dia 13 do mês subsequente à inscrição
8.	Vigência	Até dezembro/2024

**CAPÍTULO VII – DA INSCRIÇÃO**

**Art. 11.** A inscrição neste processo seletivo será realizada exclusivamente por meio do SIGAEST, através do endereço



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**  
**GABINETE DA REITORIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

<https://sigaest.ufpa.br/sigaest/inicial.php>.

**Art. 12.** O período de inscrições será de **15 a 30 de cada mês**.

**Art. 13.** Para a realização da inscrição, o (a) discente com cadastro DEFERIDO no CADGEST deverá proceder da seguinte forma:

- I. Acessar o SIGAEST através do endereço <https://sigaest.ufpa.br/sigaest/inicial.php> e acessar a sua conta, com CPF e senha cadastrada;
- II. Clicar em “INSCRIÇÕES ABERTAS”;
- III. Clicar em “INICIAR INSCRIÇÃO” na aba do “Auxílio Taxa Zero 2023”;
- IV. Clicar em “SOLICITAR ESTE AUXÍLIO”;
- V. Ler, declarar, concordar e estar ciente do “Termo de Declaração de Concordância e Veracidade”;
- VI. O cadastro do CADGEST será importado automaticamente, sendo efetivada a inscrição no processo seletivo;
- VII. Concluir a inscrição e enviar para análise

**Art. 14.** Em nenhuma hipótese será realizada a reabertura da inscrição após a finalização pelo (a) candidato (a) no SIGAEST durante e/ou após o período de inscrições, conforme o cronograma disposto no Art. 10 desta Instrução Normativa.

**Art. 15.** A SAEST não se responsabilizará por falhas ocorridas nos equipamentos utilizados pelos (as) candidatos (as) que impossibilitem a transferência de dados ou por falhas de conexão da Internet que impossibilitem o cumprimento das etapas do processo seletivo.

## **CAPÍTULO VIII - DA ANÁLISE**

**Art. 16.** Será considerada a análise socioeconômica realizada referente ao CADGEST para fins deste processo seletivo, bem como o atendimento (ou não) às condicionalidades previstas nesta Instrução Normativa, conforme o disposto no Capítulo IV, para emissão do resultado.

**Art. 17.** Como forma de conhecer a realidade socioeconômica do (a) discente, bem como esclarecer alguma situação específica, poderão ser realizadas pela Equipe Técnica da SAEST entrevista e/ou visita domiciliar.

**Art. 18.** A entrevista e/ou visita domiciliar poderá ocorrer durante o período de análise da solicitação e/ou durante o período de vigência da Taxa Zero.

**§1º.** A entrevista poderá ser realizada remotamente por meio de plataformas digitais (vídeo chamada). Neste caso, o (a) discente será comunicado (a) por e-mail com antecedência mínima de três (03) dias úteis.

**§2º.** Se o (a) discente não atender à convocação para entrevista, a solicitação poderá ser indeferida.

**§3º.** Caso os membros do grupo familiar não recebam ou atendam à Equipe Técnica da SAEST durante a visita domiciliar, a solicitação poderá ser indeferida.

**§4º.** Se for informado endereço residencial incompleto ou incorreto, inviabilizando a localização da residência para realização da visita domiciliar, a solicitação será indeferida.

**§5º.** Poderão ser solicitados documentos e/ou informações adicionais aos inseridos no CADGEST, mediante verificação de necessidade a partir da análise da inscrição pela Equipe Técnica.

**§6º.** O (a) candidato (a) que, após análise, ficar em pendência documental e/ou de informações deverá anexar no SIGAEST a documentação/informação correspondente no prazo de até trinta (30) dias, a contar da emissão do primeiro parecer. No caso de não atendimento deste prazo a solicitação será indeferida.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
GABINETE DA REITORIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**CAPÍTULO IX - DO RECURSO**

**Art. 19.** O recurso deverá ser impetrado até quarenta e oito (48) horas após a divulgação do Resultado Preliminar, caso o (a) candidato (a) discorde do resultado de indeferimento.

**§1º.** O recurso deverá ser enviado pelo (a) candidato (a), exclusivamente via SIGAEST.

**§2º.** São procedimentos para realizar o envio de recurso:

- I. Acessar a sua conta do SIGAEST (<https://sigaest.ufpa.br/sigaest/inicial.php>) com CPF e senha cadastrada;
- II. Clicar na aba "AUXÍLIOS EM QUE ESTOU INSCRITO";
- III. Clicar em "ACOMPANHAR" no quadro do "Taxa Zero 2023";
- IV. Clicar no botão "CLIQUE AQUI PARA ENVIAR RECURSO" e digitar o texto atentando para o motivo do indeferimento do seu processo da inscrição descrito no RESULTADO PRELIMINAR;
- V. Clicar no botão "ENVIAR RECURSO".

**§3º.** Não será aceito o envio de recurso por e-mail, correio, presencial ou qualquer outro meio que não seja o SIGAEST.

**§4º.** Não será permitido o envio de documentos no período de recurso.

**§5º.** Após análise de todos os recursos, a SAEST divulgará o Resultado Final individualmente no SIGAEST.

**CAPÍTULO X – DA CONCESSÃO**

**Art. 20.** A concessão da Taxa Zero ocorrerá até dezembro/2024, a partir do resultado de DEFERIMENTO no SIGAEST.

**Art. 21.** Para o efetivo acesso à gratuidade das refeições nos Restaurantes Universitários da UFPA – Campus Belém, o (a) discente com resultado de DEFERIMENTO da inscrição da Taxa Zero deverá comparecer ao RU, nos dias e horários de funcionamento estabelecidos, com documento de identificação com foto e comprovante de matrícula no período letivo vigente.

**Art. 22.** Nos casos em que for constatada A AUSÊNCIA DE MATRÍCULA NO PERÍODO LETIVO VIGENTE, a concessão da Taxa Zero será SUSPENSA.

**Art. 23.** Nos casos em que for constatado o TRANCAMENTO, o CANCELAMENTO, a INTEGRALIZAÇÃO ou a CONCLUSÃO do curso, a concessão da Taxa Zero será ENCERRADA.

**Art. 24.** Com exceção aos períodos de férias ou recesso, se constatada a não realização das refeições no RU pelo (a) discente por quinze (15) dias consecutivos ou mais, a concessão da Taxa Zero será SUSPENSA.

**Parágrafo Único.** Nos casos relacionados à saúde que impeçam o (a) discente de frequentar as aulas, e por consequência o RU, este (a) deverá apresentar justificativa à SAEST, através do e-mail [saeestcae@ufpa.br](mailto:saeestcae@ufpa.br), conforme a Seção II, Capítulo II do Regulamento do Ensino de Graduação vigente.

**CAPÍTULO XI – DAS OBRIGAÇÕES**

**Art. 25.** Durante a vigência da Taxa Zero, o (a) discente contemplado (a) compromete-se a:

I. Cumprir as atividades acadêmicas ao longo de seu curso de graduação, visando integralização curricular do seu curso de graduação no tempo regular previsto.

II. Manter-se matriculado (a) e frequente no curso de graduação, com CRPL de no mínimo 5,0, correspondente



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**  
**GABINETE DA REITORIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

ao conceito REGULAR, durante todo o período de vigência da Taxa Zero.

- III. Possuir frequência acadêmica mínima de 75% nas disciplinas cursadas por semestre.
- IV. Não ultrapassar dois períodos letivos do tempo regular do curso de graduação em que estiver matriculado (a) para a integralização curricular.
- V. Apresentar comprovante de matrícula e histórico acadêmico atualizados, sempre que solicitado.
- VI. Informar à SAEST qualquer dificuldade na execução dos objetivos do Programa.
- VII. Informar imediatamente à SAEST em caso de mudança de curso.
- VIII. Comunicar quaisquer alterações de endereço, telefone e e-mail, sempre que houver a substituição do contato, devendo o (a) discente realizar a atualização imediatamente no SIGAEST.
- IX. Informar à SAEST qualquer modificação na situação socioeconômica familiar, tais como: alteração na situação da renda familiar, mudança na composição familiar e de endereços residenciais (origem e/ou atual).
- X. Em caso de desistência, solicitar o cancelamento do auxílio por meio do SIGAEST na aba “Ver ou cancelar auxílios ou bolsas”.
- XI. Atender às convocações da SAEST realizadas por e-mail, telefone ou chamada pública no site [www.saest.ufpa.br](http://www.saest.ufpa.br).

## CAPÍTULO XII - DO CANCELAMENTO

**Art. 26.** O (a) discente terá a concessão da Taxa Zero cancelada se:

- I. Descumprir as obrigações constantes nos incisos de I a XI do Art. 25 desta Instrução Normativa.
- II. Trancar ou cancelar o curso de graduação.
- III. Integralizar todas as disciplinas do curso de graduação, incluindo o TCC, estando apenas no aguardo da colação de grau.
- IV. Perder o vínculo institucional, conforme determina os Art. 118 e 121, Capítulo VII do Regulamento do Ensino de Graduação vigente ou qualquer outro que trate de processo de prescrição de vínculo de discentes de graduação da UFPA.
- V. For constatada mudança no perfil socioeconômico familiar no período de vigência do (s) auxílio (s) que ultrapasse a renda per capita de um e meio (1,5) salário mínimo vigente.
- VI. Os membros do grupo familiar não receberem ou atenderem a Equipe Técnica da SAEST durante a visita domiciliar.
- VII. Informar endereço residencial incompleto ou incorreto, inviabilizando a localização da residência.
- VIII. Apresentar pendência de prestação de contas do Auxílio Moradia, Viagem Acadêmica (AVA), Primeira Infância (creche), Kit Acadêmico, Kit de Tecnologia Assistiva para PcD, Inclusão Digital, PROLÍNGUAS e/ou SCDP/UFPA.
- IX. For constatada irregularidade ou inadequação em documentos e/ou informações prestadas e/ou falsificação documental.

**Parágrafo Único.** Os casos de denúncias sobre fraudes em documentos e declarações apresentados serão apurados pela Equipe Técnica da SAEST, e, se comprovadas, esta processará o cancelamento imediato da concessão da Taxa Zero.

**Art. 27.** Não configurará o cancelamento da concessão da Taxa Zero se o (a) discente assistido (a) estiver assegurado com exercício domiciliar, conforme condições previstas no Regulamento de Ensino da Graduação da UFPA vigente.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**  
**GABINETE DA REITORIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**Parágrafo Único.** O (A) discente deverá comprovar o exercício domiciliar a SAEST através do envio de documentação comprobatória, emitida pela Faculdade ao qual é vinculado (a), ao e-mail [saestcae@ufpa.br](mailto:saestcae@ufpa.br).

**CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28.** Todas as informações serão divulgadas no site da SAEST através do endereço <https://www.saest.ufpa.br/portal/> em datas e prazos informados no Art. 10 desta Instrução Normativa.

**Art. 29.** Todos os resultados serão divulgados no SIGAEST disponível no endereço <https://sigaest.ufpa.br/sigaest/inicial.php>, através da conta individual do (a) candidato (a).

**Art. 30.** A SAEST, reserva-se o direito de realizar sindicância sobre as informações prestadas, bem como rever, em qualquer momento, a concessão da Taxa Zero, mediante comprovada má-fé nas informações apresentadas.

**Parágrafo Único.** A omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação resultará em exclusão do (a) discente do Programa Permanência, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, em consonância com o Art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940), que define como crime: “omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”.

**Art. 31.** Em caso de denúncia, a concessão da Taxa Zero poderá ser cancelada, desde que comprovada, pela Equipe Técnica da SAEST, a sua veracidade.

**Art. 32.** Se houver comprovação de fraude documental, omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação da Taxa Zero, à SAEST cabe:

- I. Cancelar imediatamente a concessão da Taxa Zero;
- II. Vedar o ingresso do (a) discente em situação descrita no caput deste artigo, em outros Programas de Assistência Estudantil.

**Art. 33.** No caso dos (as) discentes assistidos (as) que ultrapassem o tempo legal previsto do curso para sua integralização curricular, a SAEST, reserva-se o direito de avaliar a prorrogação ou não da concessão da Taxa Zero, ouvido o Colegiado do Curso, para além do prazo legal estipulado.

**Art. 34.** A inscrição do (a) discente implica na aceitação de todas as condições estabelecidas nesta Instrução Normativa, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

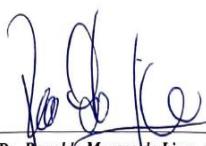
**Art. 35.** As informações adicionais poderão ser obtidas presencialmente na SAEST ou através do telefone (91) 3201-7346 ou do e-mail [saestcae@ufpa.br](mailto:saestcae@ufpa.br).

**Art. 36.** Os casos omissos e/ou excepcionais serão resolvidos, em primeira instância, pela SAEST.

**Art. 37.** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 12 de setembro de 2023.

  
Prof. Dr. Ronaldo Marcos de Lima Araújo  
Superintendente de Assistência Estudantil  
Portaria nº 1.929/2019  
Prof. Dr. Ronaldo Marcos de Lima Araújo  
Superintendente de Assistência Estudantil  
Portaria nº 1.929/2019